



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 396/2023

Viana (ES), 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 044/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 044/2023, que institui a aplicação de multa às hipóteses de infração previstas na Lei Municipal nº 1.897/06 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana) e nas Leis municipais nºs 2.449/2012, 3.089/2020, 3.231/2022, 3.267/2022 e 3.300/2023.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ

DIAS:0877474

2736

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Dados: 2023.11.14
15:48:38 -03'00'

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana (em exercício)

	Protocolo nº <u>2462</u>
	<u>14/11/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Viana/ES, 14 de novembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a aplicação de multa às hipóteses de infrações previstas no código de posturas e de atividades urbanas do município de Viana.

Essa iniciativa se soma às mudanças promovidas no atual Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 1897, de 28 de dezembro de 2006), que foi atualizado recentemente por meio da Lei Municipal nº 3.300/2023; e, ainda, as várias reuniões realizadas, semanalmente, com as presenças das secretarias representadas no grupo de trabalho do programa Cidade Empreendedora sobre feirantes, vendedores ambulantes e proprietários de estabelecimentos comerciais realizadas por esta Administração Municipal.

Assim, a partir da propositura ora apresentada a essa Casa de Leis, será fomentar uma melhor tratativa tanto no atendimento ao contribuinte, quanto ao cumprimento das notificações/fiscalizações da Gerência de Posturas Municipal.

A iniciativa contribuirá, portanto, de forma direta com o trabalho realizado pelos servidores fiscais e auditores que lidam com essa complexa tarefa de arrecadação e fiscalização do fiel cumprimento da legislação municipal perante a conduta do munícipe, a fim de que as liberdades e os direitos individuais, em especial o de propriedade (tanto da pública quanto da particular), sejam exercidos de forma harmônica e sem prejuízos para a coletividade ou o bem-estar geral.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ DIAS
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)





PROJETO DE LEI Nº 044/2023

INSTITUI A APLICAÇÃO DE MULTA ÀS HIPÓTESES DE INFRAÇÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.897/06 (CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE VIANA) E NAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 2.449/2012, 3.089/2020, 3.231/2022, 3.267/2022 E 3.300/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, para fins de atualização monetária dos valores constantes da legislação tributária e administrativas do Município ou a elas vinculadas, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado e divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2007, será atualizado e aplicado aos valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo da data legalmente fixada para esse fim, com previsão na Lei municipal nº 1.629/2002 (Código Tributário Municipal) e as demais legislações em vigor.

§2º A atualização monetária prevista neste artigo será efetuada da data do vencimento do débito até a data de seu efetivo pagamento.

§3º Em caso de extinção do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-E, o Poder Executivo, através de Lei, substituirá por outro índice instituído por Lei Federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Fica instituída multa por infração aos seguintes artigos das leis municipais nº 1.897/2006 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana), nº 2.449/2012, nº 3.089/2020, nº 3.231/2022, nº 3.267/2022 e nº 3.300/2023, na forma abaixo elencada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 044/2023

I - a multa aplicável por infração aos arts. 75 e 81 da Lei nº 1.897/2006, 40-C da Lei nº 3.267/2022 e 63-A da Lei nº nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 200 VRFMV;

II - a multa aplicável por infração aos arts. 48, 49, 56, 75, 78, 82, 83, 96, 97 e 98 da Lei nº 1.897/2006 e 46 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 300 VRFMV;

III - a multa aplicável por infração aos arts. 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 93 e 94 da Lei nº 1.897/2006 e 50-A, 63-A, 79, 94 e 94-A da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 400 VRFMV;

IV - a multa aplicável por infração aos arts. 113, 114, 115, 116, 117, 118 da Lei nº 1.897/2006 e 22 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 500 VRFMV;

V - a multa aplicável por infração aos arts. 45, 86, 89, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109 da Lei nº 1.897/2006 e 40, 40-D, 42-B, 46-A, 46-B, 46-C e 107 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 600 VRFMV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.004, de 27 de dezembro de 2007.

Viana/ES, 14 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

